



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ano 2008, Número 128

Divulgação: quinta-feira, 16 de outubro de 2008

Publicação: sexta-feira, 17 de outubro de 2008

Tribunal Superior Eleitoral

Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto
Presidente

Ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes
Vice-Presidente

Ministro Felix Fischer
Corregedor-Geral Eleitoral

Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Gestão da Informação

Coordenadoria de Editoração e Publicações

Fone/Fax: (61) 3316-3468
cedip@tse.gov.br

Sumário

DIRETORIA-GERAL	1
CORREGEDORIA ELEITORAL	1
Atos do Corregedor	1
Provimentos	1
SECRETARIA JUDICIÁRIA	2
Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento III	2
Intimação	2
Edital de lista tríplice	3
Decisão monocrática	3
Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções	6
Acórdão	6
Resolução	6
Intimação	7
Atas de Julgamento	7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	22
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	22

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Provimentos

PROVIMENTO Nº 11/2008-CGE

Disciplina a prestação de informações sigilosas às corregedorias eleitorais sobre interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática.

O Exmo. Sr. Ministro FELIX FISCHER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965,

considerando o disposto no art. 18 da Resolução nº 59, de 9 de agosto de 2008, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Os juízos eleitorais, considerada a atuação em matéria criminal, informarão, até o último dia útil de cada mês, às respectivas corregedorias regionais eleitorais, preferencialmente por correio eletrônico, observado o endereço institucional correspondente, e em caráter sigiloso, a quantidade de:

I - interceptações em andamento;

II - processos que deram ensejo a autorizações para interceptação;

III - ofícios expedidos às operadoras de telefonia.

Art. 2º As corregedorias regionais eleitorais encaminharão, até o dia 5 do mês seguinte ao de referência, pela via indicada no art. 1º, à Corregedoria-Geral, no endereço eletrônico cge@tse.gov.br, os quantitativos totais recebidos dos juízos eleitorais que lhes sejam vinculados e os relativos a medidas de mesma natureza deferidas no âmbito dos respectivos tribunais regionais, com vistas à consolidação dos dados em âmbito nacional e envio à Corregedoria Nacional de Justiça até o dia 10 subsequente.

Parágrafo único. Recaindo em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente na secretaria do tribunal, os prazos de que cuida o caput ficarão automaticamente prorrogados para o dia útil imediato.

Art. 3º As comunicações previstas nos arts. 1º e 2º serão feitas mediante preenchimento dos quadros definidos nos anexos deste provimento, com indicação dos dados seguintes:

I - relativamente às zonas eleitorais:

a) número da zona, com até três posições, seguida da sigla da unidade da Federação e do nome do município-sede;

b) mês de referência dos dados, no formato mm/aaaa;

c) nome do juiz eleitoral responsável pelo fornecimento das informações;

d) data do encaminhamento das informações;

e) quantitativos verificados na respectiva zona eleitoral, conforme incisos I a III do art. 1º deste provimento.

II - relativamente às corregedorias regionais eleitorais:

a) sigla da unidade da Federação do órgão correccional;

b) mês de referência dos dados, no formato mm/aaaa;

c) nome do corregedor regional eleitoral responsável pela consolidação e pelo envio das informações coletadas na circunscrição;

d) data do encaminhamento das informações;

e) quantitativos verificados na respectiva unidade da Federação, conforme incisos I a III do art. 1º deste provimento, discriminados os originários dos juízos e do próprio tribunal regional eleitoral e o total correspondente.

Parágrafo único. Caso não haja, no mês de referência, interceptações em andamento ou ofícios expedidos às

operadoras de telefonia no âmbito da circunscrição, não será necessária a formalização das comunicações, mantida, todavia, a responsabilidade dos respectivos juízos e corregedorias pela integridade das informações, que serão computadas como ausência de ocorrências no período.

Art. 4º Caberá à Coordenadoria de Supervisão e Orientação, no âmbito da Corregedoria-Geral, a consolidação mensal dos dados de que cuida este provimento.

Parágrafo único. Na elaboração do relatório consolidado de todas as unidades da Federação, será consignado quantitativo zero para aquelas cujas corregedorias regionais não tenham formalizado, no prazo fixado, a comunicação prevista no art. 2º.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral desenvolverá rotina de criptografia específica, visando garantir o sigilo das informações cuja comunicação ora é disciplinada.

Art. 6º Este provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2008.

Ministro FELIX FISCHER
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE INTERCEPTAÇÕES DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS E DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E TELEMÁTICA

JUÍZOS ELEITORAIS

(Resolução nº 59, de 9 de agosto de 2008 - CNJ)

Juízo da ____ª ZE/ (_____)

Mês de referência: ____/____/____

Juiz Eleitoral: _____

Data: ____/____/____

INFORMAÇÃO COLETADA	QUANTITATIVO
Interceptações em andamento	
Processos que deram ensejo a autorizações para interceptação	
Ofícios expedidos às operadoras de telefonia	

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DE INTERCEPTAÇÕES DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS E DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E TELEMÁTICA

CORREGEDORIAS REGIONAIS ELEITORAIS

(Resolução nº 59, de 9 de agosto de 2008 - CNJ)

CRE/____

Mês de referência: ____/____/____

Corregedor(a): _____

Data: ____/____/____

INFORMAÇÃO COLETADA	QUANTITATIVO		
	ZONAS	TRE	TOTAL
Interceptações em andamento			
Processos que deram ensejo a autorizações para interceptação			

Ofícios expedidos às operadoras de telefonia			
--	--	--	--

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento III

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO N.º 068/2008 – SEPROC3

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28418 ALFENAS-MG
AGRAVANTE: COLIGAÇÃO MUDANÇA JÁ
ADVOGADOS: LUCIANO LARA SANTANA E OUTRA
AGRAVADA: COLIGAÇÃO É HORA DE MUDAR (PPS/PTB/PRTB/PV)
ADVOGADA: MARLI APARECIDA FELICIANO LOVATO
Protocolo: 26855/2008

Fica intimada a Agravada, por sua advogada, para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário no Recurso Especial Eleitoral n.º 28418.

JORGE MARLEY DE ANDRADE
Secretário Judiciário

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA REPRESENTAÇÃO Nº 1346 BRASÍLIA-DF
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
AGRAVADO: JOSÉ MARIA EYMAEL
ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES DELFINO E OUTROS
Protocolo: 24246/2008

Fica intimado o Agravado, por seus advogados, para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário na Representação n.º 1346.

JORGE MARLEY DE ANDRADE
Secretário Judiciário

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28050 JACAREÍ-SP
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
AGRAVADOS: ADRIANO DONIZETI DE FARIA E OUTRO
ADVOGADAS: FÁTIMA NIETO SOARES E OUTRAS
AGRAVADOS: PEDRO DE ALCANTARA MOTTA E OUTRO
ADVOGADO: JOÃO BOSCO LENCIONI
Protocolo: 23643/2008

Ficam intimados os Agravados, por seus advogados, para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário no Recurso Especial Eleitoral n.º 28050.

JORGE MARLEY DE ANDRADE
Secretário Judiciário

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA REPRESENTAÇÃO Nº 1345 BRASÍLIA-DF
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
AGRAVADO: COLIGAÇÃO POR UM BRASIL DECENTE (PSDB/PFL)